

CÂMARA MUNICIPAL DA LAGOA

Despacho n.º 814/2005 de 5 de Julho de 2005

Concurso de admissão de candidaturas à aquisição de 30 moradias plurifamiliares, tipologias T2 e T3, construídas ao abrigo dos contratos de desenvolvimento para habitação (CDH'S), em regime de habitação de custos controlados, sito à Longueira, freguesia de Santa Cruz, concelho de Lagoa.

1 - Toma-se público que está aberto concurso, pelo prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data de publicação do anúncio no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, de admissão de candidaturas para a aquisição de 15 moradias plurifamiliares de tipologia T3 e 15 moradias plurifamiliares de tipologia T2, destinadas exclusivamente a habitação própria e permanente do agregado familiar dos candidatos opositores ao concurso, construídas em regime de custos controlados pela firma Sanibetão – Empreiteiros S.A, no loteamento da Longueira, freguesia de Santa Cruz, Concelho de Lagoa.

2 – As moradias plurifamiliares, objecto do presente concurso, são de tipologia T2 e T3, e o preço contratual reportado a Janeiro de 2005 é de 66.362,21 € e 82.128,46 € respectivamente, sendo que para o piso 1 de tipologia T3 é de 83.084,58 €.

3 – O concurso rege-se pelas disposições do programa em curso e pela colaboração com o Governo Regional e Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

4 – Ao concurso poderão habilitar-se cidadãos maiores ou emancipados, da União Europeia ou de países abrangidos por convénios que imponham a igualdade de tratamento neste âmbito, residentes na Região Autónoma dos Açores, que satisfaçam os seguintes requisitos de acesso:

a1) Candidato sozinho ou agregado familiar composto por 2 a 4 elementos, no caso de tipologia T2;

a2) Agregado familiar composto por 4 a 6 elementos, no caso de tipologia T3;

b) Não ter sido nem estar a ser candidato,. Nem qualquer outro elemento do seu agregado familiar, beneficiado de qualquer programa de apoio à habitação;

c) Não ter a sua situação habitacional resolvida, nos termos definidos na alínea n) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/98/A, de 13 de Abril;

d) Não possuir o candidato, nem qualquer outro elemento do seu agregado familiar, prédios urbanos ou rústicos, excepto se os prédios rústicos forem a única fonte de rendimento do agregado e, não sendo estes passíveis de serem urbanizados, não tenham a área superior a 1400m², ou se, tratando-se de habitação própria, esta for inadequada ao respectivo agregado familiar e insusceptível de ampliação ou remodelação;

e) Não ser o rendimento médio mensal bruto do candidato ou do seu agregado familiar superior a:

I) 2,5 salários mínimos nacionais, no caso do candidato concorrer sozinho;

II) 4 salários mínimos nacionais, no caso do agregado familiar ser constituído por 2 elementos;

III) 6 vezes o salário mínimo praticado na Região, no caso do agregado familiar ser constituído por 3 ou 4 elementos;

IV) 7 vezes o salário mínimo praticado na Região, no caso do agregado familiar ser constituído por 5 elementos;

V) 7,5 vezes o salário mínimo praticado na Região, no caso do agregado familiar ser constituído por 6 elementos.

5 – As candidaturas serão formalizadas mediante a apresentação obrigatória dos documentos seguintes:

- a) Requerimento acompanhando a ficha de inscrição, a fornecer pela Câmara Municipal de Lagoa, com a identificação de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Fotocópia dos bilhetes de identidade ou cédulas pessoais de todos os elementos do agregado familiar e dos números fiscais de contribuinte de todos os elementos com mais de 18 anos;
- c) Certidões emitidas pelo Serviço de Finanças do Concelho de residência e de naturalidade dos diversos elementos do agregado, onde conste o averbamento dos bens que sejam propriedade de qualquer dos elementos do agregado familiar;
- d) Termo de responsabilidade, sob compromisso de honra, declarando ser ou não possuidor de prédios urbanos ou rústicos, relativamente a todos os elementos do agregado familiar;
- e) Declaração em como o candidato tem perfeito conhecimento dos poderes de averiguação e diligência considerados convenientes para a instrução, designadamente junto de Direcções de Repartições de Finanças, conferidos aos órgãos administrativos pelo artigo 56.º, conjugado com os artigos 87.º e 92.º do Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo);
- f) Comprovação do rendimento anual de cada um dos elementos do agregado familiar mediante a apresentação dos seguintes documentos, consoante o tipo de rendimento auferido:
 - I) Para as situações de beneficiários do subsídio de desemprego ou do rendimento social de inserção, certificado emitido pelo respectivo Centro de Prestações Pecuniárias, no qual conste, no primeiro caso, o valor do subsídio auferido e, no segundo, o valor da prestação e os rendimentos considerados para efeitos de cálculo da mesma;
 - II) Para as situações de pensionistas que apenas auferem rendimentos de pensões pagas por regimes obrigatórios de protecção social, de montante inferior ao valor do salário mínimo regional e, conseqüentemente, se encontrem dispensados de apresentar a declaração para a liquidação do imposto sobre os rendimentos de pessoas singulares, certidão emitida pela respectiva entidade processadora;
 - III) Para as situações não abrangidas pelo disposto nas subalíneas I) e II), cópia da declaração de rendimentos de pessoas singulares (IRS), e respectivos anexos referente ao ano de 2004, bem como a nota de liquidação do IRS de 2003.

6 – Situações específicas que só serão consideradas e pontuadas quando devidamente comprovadas pelos seguintes documentos:

- I – Documento comprovativo da existência de algum elemento do agregado familiar com uma incapacidade, física ou mental, igual ou superior a 60%;
- II – Documento comprovativo de residência no Concelho de Lagoa;
- III – Documento judicial comprovativo de situações de adopção, divórcio ou de separação de pessoas e bens;
- IV – Atestado da Junta de Freguesia do local de residência para situações de ascendentes em coabitação;
- V – Declaração da entidade patronal comprovando situações de habitação de função;
- VI – Atestado emitido pela Junta de Freguesia da residência, com base em deliberações da mesma, onde se comprova, por conhecimento pessoal ou com base em depoimentos de testemunhas devidamente identificadas, a união de facto, ou por declarações de IRS conjuntas, para as situações jurídicas de uniões de facto previstas na Lei n.º 7/01 de 11 de Maio;
- VII – Contrato de arrendamento ou último recibo de renda para as situações de arrendamento;
- VIII – Simulação bancária;

7 – Os adquirentes dos prédios urbanos postos a concurso ficam obrigados às condições ou cláusulas abaixo indicadas, sujeitas a registo:

a) Destinarem os fogos exclusivamente a habitação própria e permanente do respectivo agregado familiar;

b) Não alienarem o respectivo prédio antes de decorridos cinco anos, contados a partir da data de celebração da escritura pública de compra e venda. A inalienabilidade do mesmo cessa automaticamente em caso de morte ou invalidez permanente e absoluta do proprietário ou do respectivo cônjuge, bem como, em caso de execução por dívida relacionada com a aquisição;

c) Reembolsarem à Câmara Municipal de Lagoa, nas segundas transmissões realizadas após o decurso do prazo fixado na alínea anterior, do valor de mercado do lote infra-estruturado, à data de alienação;

8 – As candidaturas, devidamente instruídas, deverão ser entregues no Gabinete de Serviço Social, da Câmara Municipal de Lagoa, Edifício Paços do Concelho, nos dias úteis entre as 8H30 e as 12H30 e 13H30 e as 16H30.

9 – As candidaturas serão pontuadas e ordenadas nos termos da Portaria n.º 8/2000 de 27 de Janeiro, com as alterações posteriores, designadamente as introduzidas pelas Portarias n.ºs 51/2000 de 27 de Julho e 64/2001 de 2 de Novembro. As tipologias serão atribuídas em função da composição dos agregados familiares dos candidatos efectivos, nos termos previstos na alínea e) do mencionado diploma, e das tipologias disponíveis no empreendimento objecto de concurso.

10 – Serão excluídos do concurso, sem prejuízo de procedimento judicial, os candidatos que, dolosamente, prestem falsas declarações ou usem qualquer meio fraudulento.

11 – Apenas durante o prazo de apresentação de candidaturas, poderão os candidatos substituir, actualizar ou alterar os elementos/documentos da mesma.

12 – O programa de concurso, a legislação aplicável e quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no serviço indicado no nº 8, durante o período nele referido.

6 de Junho de 2005. - O Presidente da Câmara Municipal, *João António Ferreira Ponte*.